



MPF
Ministério P\xfablico Federal

Procuradoria
da Rep\xfublica
na Bahia

Rua Ivvonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo – Doron, CEP 41.194-015 – Salvador/BA. Fone: (071) 33617-2506

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N\xba 1.14.000.000284/2025-50

RECOMENDA\u00c7AO N\xba 1, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II, III, e 225, caput e §3º, da Constituição Federal/88, nos artigos 5º, inciso III, alínea "d", inciso V, "a", e 6º, inciso VII, "b", e XX, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como fundamentado no disposto na Lei Federal nº 7.347/1985, e

CONSIDERANDO que ao Ministério P\xfablico incumbe a defesa da ordem jur\xfdica, do regime democr\xadtico e dos interesses sociais e individuais indispon\xedveis, tendo como fun\xe7oes institucionais a promo\xe7ao do inqu\xerito civil e da a\xe7ao civil p\xfablica para a prote\xe7ao do patrim\xf4nio p\xfablico e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127, caput, e 129, II, III e VI, CF; e art. 5º, III da Lei Complementar n\xba 75/73);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério P\xfablico a expedi\xe7ao de recomenda\xe7oes, visando \xe1 melhoria dos servi\xe7os de relev\xe2ncia publica, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a ado\xe7ao das provid\xeancias cabíveis (art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 216, §1º, da Constituição da Federal/88, estabelece que o Poder P\xfablico, com a colabora\xe7ao da comunidade, promoverá e protegerá o patrim\xf4nio cultural brasileiro, por meio de invent\xe1rios, registros,

vigilância, tombamento e desapropriação, bem como de outras formas de acautelamento e preservação;

CONSIDERANDO a situação ocorrida no dia 05/02/2025, amplamente divulgada em diversos meios de comunicação e imprensa, consistente no desabamento de parte do teto da Igreja de São Francisco de Assis, imóvel tombado de relevante importância histórica e cultural situado no Centro Histórico de Salvador;

CONSIDERANDO a existência da Ação JF-BA-0042033-72.2016.4.01.3300¹ (Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública), tendo como objeto, em suma, o cumprimento de sentença² proferida em Ação Civil Pública, determinando que o IPHAN adotasse inúmeras providências relacionadas à elaboração/apresentação e posterior execução de projeto contendo todas as medidas emergenciais a serem executadas no imóvel tombado – Igreja São Francisco de Assis, além de outras que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a importância histórica e cultural da Igreja e Convento de São Francisco, imóveis tombados pelo IPHAN de grande relevância histórica,

¹ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA DECORRENTE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, CONSUBSTANCIADA NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.14.000.000604/2014-19, QUE TINHA POR OBJETO DETERMINAR QUE O IPHAN ELABORE PARECER TÉCNICO CONTENDO TODAS AS MEDIDAS EMERGENCIAIS A SEREM EXECUTADAS NO IMÓVEL IGREJA E CONVENTO DE SÃO FRANCISCO, LOCALIZADO NA RUA SÃO FRANCISCO, PRÓXIMO À PRAÇA ANCHIETA (PRAÇA CRUZEIRO), S/Nº, CENTRO HISTÓRICO DE SALVADOR (BA), BEM TOMBADO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, ORA RECONHECIDO PELA UNESCO COMO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE, DEVENDO O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL E O IPHAN EXECUTAREM TODAS AS MEDIDAS EMERGENCIAIS CONSTANTES DO PARECER TÉCNICO, A FIM DE PROTEGER O IMÓVEL NAS SUAS CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS. (Objeto dos Autos nº 42033-72.2016.4.01.3300, extraído do sistema único)

² "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, OS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL, confirmando a liminar deferida, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, para condenar a parte ré IPHAN, com arrimo no artigo 19 do Decreto-Lei nº 25/1937, na obrigação de fazer, consistente em elaborar/apresentar Parecer Técnico, em até trinta dias, com o respectivo cronograma até a conclusão das obras emergenciais, contendo todas as medidas emergenciais a serem executadas no imóvel constantes do laudo pericial e Parecer Técnico do MPF inserto nos autos, sem prejuízo das medidas emergenciais que, de forma superveniente, se fizerem necessárias, nos termos do §3º do artigo 19 do Decreto n. 25/1937, bem como, às expensas da União, iniciar a execução, em até trinta dias da apresentação do respectivo projeto, de todas as medidas emergenciais citadas no Parecer Técnico elaborado, bem como, no prazo de até cento e vinte dias do presente julgado, projetar e iniciar a execução das obras de recuperação, conservação e manutenção da Igreja e Convento de São Francisco, conforme projeto a ser elaborado e submetido à apreciação e aprovação do IPHAN, contendo, inclusive, cronograma detalhado da execução das obras, até a sua efetiva conclusão, atentando-se, sem exclusão de quaisquer outras que se fizerem necessárias, às medidas listadas nos autos e elencadas pela perícia judicial e parecer técnico do MPF, cabendo à Comunidade Franciscana, científica previamente dos referidos projetos e cronogramas, atender às recomendações operacionais ao seu dispor que se fizerem necessárias." (Sentença proferida nos autos da ACP nº 42033-72.2016.4.01.3300, Id. 729258508)

construídos no século XVIII, sendo a Igreja de São Francisco considerada uma das mais significativas expressões do barroco no Brasil;

RESOLVE, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93,
RECOMENDAR À SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN-BA: I) a **realização de vistoria técnica**, com elaboração de relatório técnico, objetivando identificar a necessidade de escoramento e outras medidas necessárias para evitar novos desabamentos em qualquer espaço e/ou estrutura interna ou externa do bem tombado; II) a **realização do escoramento interno e externo**, após a identificação dos lugares necessários e em risco, para que seja evitado novos desabamentos; III) que sejam adotadas todas as providências necessárias para realizar o acompanhamento, juntamente com a equipe técnica de engenharia e arquitetura, de todo o trabalho de identificação, separação e triagem dos destroços remanescentes do desabamento ocorrido no interior da Igreja de São Francisco no dia 05/02/2025; a fim de promover a identificação de todo o material relevante para o trabalho posterior de restauração/reconstrução da parte danificada.

RESOLVE, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93,
RECOMENDAR À ORDEM PRIMEIRA DE SÃO FRANCISCO: I) a **realização do escoramento interno e externo**, após a identificação dos lugares necessários e em risco através de vistoria técnica, para que seja evitado novos desabamentos; II) que sejam adotadas todas as providências necessárias para realizar o acompanhamento, juntamente com a equipe técnica de engenharia e arquitetura, de todo o trabalho de identificação, separação e triagem dos destroços remanescentes do desabamento ocorrido no interior da Igreja de São Francisco no dia 05/02/2025; a fim de promover a identificação de todo o material relevante para o trabalho posterior de restauração/reconstrução da parte danificada.

Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias para que a Superintendência do IPHAN na Bahia e a Ordem Primeira de São Francisco informem se haverá ou não o acatamento da presente recomendação, expondo as medidas que serão adotadas.

Ressalte-se que nenhum trabalho e manuseio dos destroços deve ser realizado sem o devido acompanhamento pela equipe técnica do IPHAN, que deve contar com profissionais de arquitetura e engenharia especialistas em patrimônio histórico e experientes em restauração, vez que os escombros devem ser minuciosamente verificados.

Registre-se que o desatendimento a esta recomendação poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, a fim de corrigir eventuais ilegalidades constatadas e promover as respectivas responsabilidades porventura configuradas.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO à 04^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal. Publique-se a presente recomendação no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSMPF.

Salvador/BA, 06 de fevereiro de 2025.

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE

PROCURADORA DA REPÚBLICA